PORTARIA ORDINATÓRIA Nº 38, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020.

Prorroga o prazo de funcionamento da Comissão Temporária instituída pela Portaria Ordinatória nº 03/2020.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 35, da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e pelo artigo 152 do Regimento Interno do CAU/MG e,

Considerando o disposto nos artigos 122 e seguintes, do Regimento Interno do CAU/MG;

Considerando o recebimento da denúncia ético- disciplinar nº 1035479/2020;

Considerando que os membros da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MG declararam-se suspeitos para julgamento da denúncia, conforme artigo 110 da Resolução 143 do CAU/BR, de 13 de junho de 2017;

Considerando a Deliberação Plenária DPOMG Nº 0099.6.7/2020, que aprovou a instituição de Comissão Temporária para a instrução do Processo Ético-Disciplinar nº 1035479/2020;

Considerando a efetiva instituição, em 02/03/2020, de Comissão Temporária para a instrução do Processo Ético-Disciplinar nº 1035479/2020 pela Portaria Ordinatória nº 03/2020;

Considerando o artigo 3º da Portaria Ordinatória nº 03/2020, que assim dispõe sobre a vigência da Comissão Temporária: "*Art. 3º. A Comissão Temporária ora constituída vigerá pelo prazo de 03 (três) meses, prorrogáveis por mais 03 (três) meses*";

Considerando que a vigência da Comissão Temporária instituída pela Portaria Ordinatória nº 03/2020 teria seu termo final em 01/06/2020, mas foi prorrogada por mais 3(três) meses pela Portaria Ordinatória nº 19, de 18 de maio de 2020, findando-se no dia 01/09/2020;

Considerando Parecer de Admissibilidade elaborado pela Comissão Temporária, de 05 de agosto de 2020, que decidiu pelo arquivamento liminar do processo, por não verificar indícios de infração ético-disciplinar às regras do Código de Ética e Disciplina do CAU, aprovado pela Resolução CAU/BR n° 52, de 6 de setembro de 2013, ou às regras da lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, nos termos do art. 20 da Resolução 143/2017 do CAU/BR;

Considerando o artigo 22 da citada Resolução do CAU/BR nº 143/2017, que determina que, quando não acatada a denúncia pela CED/UF [no caso, pela Comissão Temporária], o denunciante deve ser intimado da decisão, pois dela cabe recurso, no prazo de 10 (dez) dias, ao Plenário do CAU/UF;

Considerando as restrições impostas pelas medidas protetitvas tomadas no âmbito deste Conselho, visando à preservação da saúde das pessoas em face da possibilidade de aceleração do contágio pela "COVID-19";

Considerando a Portaria Normativa n° 07, de 30 de julho de 2020, que determina a prorrogação, até quando perdurar o regime de teletrabalho total/integral no CAU/MG, da suspensão dos prazos processuais de procedimentos administrativos em curso no âmbito deste CAU/MG;

Considerando a Deliberação Plenária do CAU/MG – DPOMG Nº 0105.6.9/2020, que aprovou a prorrogação do regime de teletrabalho no CAU/MG até 16 de outubro de 2020, com a retomada das

atividades presenciais em 19 de outubro de 2020;

Considerando que o denunciante foi devidamente intimado do arquivamento de sua denúncia, mas o prazo somente começará a fluir após o fim da suspensão dos prazos processuais supracitada, pelo que resta impossibilitada a conclusão dos trabalhos da Comissão Temporária até o decurso do seu prazo de funcionamento prorrogado pela Portaria Ordinatória nº 19, de 18 de maio de 2020;

Considerando o artigo 136, §2º, do Regimento Interno do CAU/MG, que prevê que *"excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada, o Plenário do CAU/MG poderá autorizar a prorrogação do prazo de funcionamento* (da Comissão Temporária) *por, no máximo, igual período"*;

Considerando, portanto, a apresentação de justificativa fundamentada para a prorrogação do prazo de duração da Comissão, tendo em vista a necessidade de se aguardar a interposição de recurso pelo denunciante ou o decurso do prazo recursal, que somente se dará após a retomada da contagem regular dos prazos processuais por esta autarquia; e

Considerando, por fim, a autorização para a prorrogação do funcionamento da Comissão Temporária pelo Plenário do CAU/MG, por meio da Deliberação Plenária – DPOMG nº 0105.6.8/2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar o prazo de funcionamento da Comissão Temporária para instrução do Processo Ético-Disciplinar nº 1035479/2020, instituída pela Portaria Ordinatória nº 03/2020, por 60 (sessenta) dias após a retomada da contagem regular dos prazos processuais por esta autarquia.

Art. 2º. As despesas necessárias para o desenvolvimento das atividades decorrentes da prorrogação do prazo da presente Comissão correrão sob o centro de custo sob o nº 3.02.08.001 – Atividade – Manter e Desenvolver as Atividades de Comissões Temporárias.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Belo Horizonte, 1º de setembro de 2020.

Arq. e urb. Danilo Silva Batista
Presidente do CAU/MG